



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: A2470-0E750-7E410



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 07348/2025-9

Processo: 03920/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Exercício: 2024

Criação: 08/12/2025 07:30

UG: CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: JADISMAR ALVES DE MACEDO

Responsável: JOAO TRANCOSO

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na , cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

9.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), JOÃO TRANCOSO, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas